



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 798/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

#### Decreto Regulamentar n.º 7/78:

Altera o quadro x anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 3/77, de 5 de Janeiro, e o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro.

#### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 37/78:

Cria, na dependência da Directoria-Geral da Polícia Judiciária, a Escola de Polícia Judiciária (EPJ).

#### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 100/78:

Reforma a Portaria n.º 494/76, de 6 de Agosto, relativa aos prédios Pomares e Pedra Longa, sítios, respectivamente, nos concelhos de Évora e Montemor-o-Novo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 798/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «... depois de deduzida a importância de 8 965 000\$ ...», deve ler-se: «... depois de deduzida a importância de 896 500\$ ...».

Onde se lê:

1) 32 % ao Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, para comparticipação nas despesas de funcionamento;

deve ler-se:

1) 32 % à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para comparticipação nas despesas de funcionamento do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, José Meneses.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Decreto Regulamentar n.º 7/78

de 20 de Fevereiro

O melhoramento da cobertura médico-sanitária da periferia do País exige que, na medida do possível, se alterem os vencimentos dos directores, delegados e subdelegados de saúde, adequando-os ao nível e volume das atribuições que por lei lhes são cometidas, na esteira, aliás, do que já tem sido feito quanto a outras categorias de profissionais de saúde.

Por outro lado, há que adaptar alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, à nova configuração da carreira médica de saúde pública nos serviços locais.

Assim sendo:

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos do artigo 202.º, alínea c), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro x anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 3/77, de 5 de Janeiro, e o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, são alterados de acordo com o quadro e o mapa anexos ao presente diploma e do mesmo fazendo parte integrante.

Art. 2.º O artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 59.º .....

3 — Em Lisboa e Porto haverá dois directores de saúde, designando o Secretário de Estado da